COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº019/2008

AUTOR: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

MATÉRIA: **DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ E DÁ OUTRAS BPROVIDÊNCIAS**

RELATOR: **LAZARO APARECIDO MARINS**

PARECER

O Projeto apresentado a esta Comissão, dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal. Verifica-se pela análise do Projeto, que o mesmo é de suma importância para a Administração Municipal, pois irá dar a ela um novo formato e uma maior agilidade.

Assim, entendemos que o Projeto em questão está apto a ser deliberado pelo Plenário.

Sala das Comissões em 15 de dezembro de 2008.

Marcos Roberto de Oliveira
Presidente

Rogério Frutuoso
Membro

Lazaro Aparecido Marins
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2008

AUTOR: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

MATÉRIA: **DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ E DÁ OUTRAS BPROVIDÊNCIAS**

RELATOR: **JOSÉ CARLOS VIEGAS**

PARECER

Proveniente do Poder Executivo vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº019/2008, que tem por finalidade, reorganizar administrativamente a Prefeitura Municipal.

Após analisar o referido projeto, esta Comissão entende estarem presentes os requisitos necessários para a sua aprovação.

Pelo exposto, esta Comissão opina favoravelmente pela aprovação e a submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2008.

Paulo Roberto Marzenta
Presidente

José Carlos Viegas
Relator

Fabio Chaves Leite
Membro

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

Em Edital por (20) vinte dias.
em 24/11/2008.
Presidente

PROTOCOLO 014
Documento
às 16 horas
em 24 / 11 / 2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 019/2008

"Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Cambará e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

A O. Dia p/ Sessão
Em 15 / 12 / 2008

TÍTULO I

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 1º -A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 2º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Título, traçadas através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor;
II - Plano Plurianual;
III - Diretrizes Orçamentárias;
IV - Orçamento Anual;
V - Programação Financeira Anual de Despesas;
VI - Plano de Trabalho do Governo Municipal.

Parágrafo único - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado do Paraná e dos Órgãos de Administração Federal.

Art. 3º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para consecução de seus objetivos.

Art. 4º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 5º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de

outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na comunidade ou com conhecimentos específicos de problemas sociais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cambará fica constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados de Aconselhamento;
II - Órgão de Administração Indireta;
III - Órgãos de Assessoramento:
1. Gabinete do Prefeito;
2. Procuradoria Jurídica.

IV - Órgãos de Administração Geral:
1. Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio;
2. Secretaria Municipal de Finanças.

V - Órgãos de Administração Específica:
1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
2. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
3. Secretaria Municipal de Saúde;
4. Secretaria Municipal de Assistência Social;
5. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
6. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana.

Art. 7º – Os Órgãos mencionados no Item I, vinculam-se ao Prefeito por linha de consulta e cooperação.

Art. 8º – O Órgão mencionado no item II, vincula-se ao Prefeito por linha de cooperação e autoridade integral.

Art. 9º - Os Órgãos mencionados nos itens III a V, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTOS

Art. 10 - As competências, composição e estrutura dos Conselhos Municipais são os constantes de legislações específicas e regulamentares.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SEÇÃO ÚNICA

CAMBARAPREV

Art. 11 – As competências, composição e estrutura da CAMBARAPREV são os constantes de legislações específicas e regulamentares.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTOS

SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Ao Gabinete do Prefeito, compete à assistência imediata ao prefeito nas seguintes atividades: coordenação da administração com os munícipes, entidades e associações de classe, para solução das reivindicações; o registro e controle das audiências públicas; o assessoramento ao Prefeito em suas relações políticas, públicas; funções sociais, de cerimonial; a representação do Prefeito em solenidades oficiais; o desempenho das demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Parágrafo único – O Gabinete do Prefeito compõe-se dos seguintes Órgãos:

I – Oficial de Gabinete;
II – Ouvidoria Municipal;
III – Gerência de Expediente Geral.

SEÇÃO II

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 13 - A Procuradoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder à cobrança pela vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o Município em juízo.

Parágrafo único – A Procuradoria Jurídica compõe-se dos seguintes Órgãos:

I – Assessoria Jurídica;
II – Assessoria Técnica.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio têm por competência, as atividades gerais de administração no que concerne às tarefas de: pessoal, almoxarifado, arquivo, protocolo, patrimônio municipal, zeladoria, compras, licitações e no que concerne a serviços de apoio técnico à indústria, comércio e serviços no Município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio compõem-se dos seguintes Órgãos, imediatamente subordinados ao Diretor, Gerente e Assessor e estas integradas de Divisões, Setores ou Seções sob responsabilidades dos respectivos Chefes:

I - Departamento Administrativo;
II - Departamento de Recursos Humanos;
III - Departamento de Licitações e Compras;
IV - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;
V - Gerência de Defesa ao Consumidor;
VI - Gerência de Tecnologia de Informática;
VII – Assessoria Técnica.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado e responsável de exercer as atividades sobre assuntos de natureza econômica-financeiro-fiscal do Município; às atividades de execução, acompanhamento e controle das áreas tributária, orçamentária, contábil e financeira, bem como a guarda e conservação do erário público.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se dos seguintes Departamentos e Assessoria, imediatamente subordinados ao Diretor, Gerente e Assessor e estas integradas de Divisões, Setores ou Seções sob responsabilidade dos respectivos Chefes:

I - Departamento Financeiro;
II - Departamento de Contabilidade;

III - Departamento de Tributação;
IV – Gerência de Controle Interno;
V – Assessoria para Assuntos do INCRA;
VI – Assessoria Técnico-Administrativa.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art.16 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão incumbido das atividades relativas à educação, à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; ao planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas Estadual e Federal de Educação; a elaboração e execução de programas de merenda escolar; a promoção de manifestações culturais objetivando o desenvolvimento das comunidades urbanas e rurais do Município; a promoção de medidas visando a otimização do patrimônio cultural, histórico é artístico do Município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes Órgãos, imediatamente subordinados ao Diretor, Gerente e Assessor, e estas integradas de Divisões, Setores ou Seções sob responsabilidades dos respectivos Chefes:

I - Departamento de Educação;
II - Departamento de Cultura;
III - Gerência da Merenda Escolar.
IV – Gerência de Administração Escolar;
V – Gerência de Educação Infantil;
VI - Assessoria Técnico-Administrativa.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art.17 - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é o órgão incumbido das atividades relativas à prática de esporte; à instalação e manutenção de estabelecimentos esportivos; ao planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema esportivo; a elaboração e execução de programas de esportivos; a promoção de manifestações de lazer, educação física e desporto, objetivando o desenvolvimento das comunidades urbanas e rurais do Município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes Órgãos, imediatamente subordinados ao Diretor e

Assessor, e estas integradas de Divisões, Setores e Seções sob responsabilidades dos respectivos Chefes:

I - Departamento de Esporte e Lazer;
II – Assessoria Técnica Desportiva;
III – Assessoria Administrativa.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela promoção de medidas de proteção à saúde da população do Município, mediante ações de prevenção e combate: às doenças de massas, pela fiscalização das condições de saneamento básico, pela eficácia dos serviços médicos, pela realização de pesquisa sobre saúde e qualidade de vida; pela promoção de campanhas educativas, conscientizadoras e preventivas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se dos seguintes Órgãos, imediatamente subordinados ao Diretor, Gerente e Assessor e estas integradas de Divisões, Setores e Seções sob responsabilidades dos respectivos Chefes:

I - Departamento de Saúde;
II - Gerência de Administração Geral;
III - Gerência do Programa de Saúde da Família – PSF;
IV – Gerência para Assuntos de Vigilância Sanitária;
V – Gerência para Assuntos de Vigilância Epidemiológica;
VI – Assessoria de Controle Interno;
VII – Assessoria Técnica.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pela promoção de medidas de proteção à população do Município, mediante ações de prevenção e combate às ações de massas, pela fiscalização das condições de saneamento básico, pela realização de pesquisa sobre qualidade de vida; pela promoção de campanha educativa, conscientizadora e preventivas; pela promoção social de programas especiais de atendimento ao trabalhador, ao desempregado, ao indigente, ao menor carente, ao idoso, a nutris, visando à atuação e a aplicação de recursos destinados a essa finalidade; pela promoção e coordenação da política habitacional à pessoa de baixa renda, visando aos assentamentos urbanos em atividades multi-setoriais.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se dos seguintes Órgãos, imediatamente subordinados ao Diretor,

Gerente e Assessor e estas integradas de Divisões, Setores e Seções sob responsabilidades dos respectivos Chefes:

I - Departamento de Ação Social;
II - Gerência da Mulher e Assuntos da Família;
III – Assessoria para Assuntos da Criança e do Adolescente;
IV – Assessoria de Programas Especiais;
V – Assessoria Técnica.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, compete o planejamento, a realização de pesquisas, a elaboração e execução de projetos e planos com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico do Município; prestar apoio técnico nas áreas econômica e social, bem como na formulação da política de desenvolvimento do Município; compete ainda assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura, ovinocultura, suinocultura e pecuária do município, através: de promoção de medidas de abastecimentos, criação de facilidades concernentes a insumos básicos; defesa ambiental, animal e vegetal através da aplicação de dispositivos normativos; a promoção do associativismo e cooperativismo.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compõe-se dos seguintes Órgãos, imediatamente subordinados ao Diretor, Gerente e Assessor e estas integradas de Divisões, Setores e Seções sob responsabilidades dos respectivos Chefes.

I - Departamento de Agricultura;
II - Departamento de Pecuária e Afins;
III - Departamento de Meio Ambiente;
IV – Gerência de Educação Ambiental;
V – Gerência de Assistência Técnica e Projetos;
VI – Assessoria Técnica.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana é o órgão incumbido das atividades concernentes à elaboração de projeto, construção e conservação de obras públicas e assim como o licenciamento e a fiscalização de obras particulares de acordo com Código de Obras; a execução do Plano Rodoviário Municipal; a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidades públicos concedidos ou permitidos; zelar pelo cumprimento das normas relativas às posturas municipais; elaboração, acompanhamento e controle das normas de urbanismo segundo planos e projetos especiais. Compete ainda em conjunto com os setores específicos nas áreas de: limpeza

e conservação, pavimentação e calçamento de vias e logradouros públicos; construção e
conservação de estradas e caminhos municipais; administração do terminal rodoviário;
administração dos cemitérios; organização e manutenção do sistema de controle de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários da Prefeitura; manutenção dos logradouros públicos, tais como: avenidas, ruas, praças, parques e jardins, inclusive no que diz respeito à arborização; a manutenção dos serviços de sinalização, iluminação e controle de tráfego rodoviário na área urbana.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana tem os seguintes Órgãos, imediatamente subordinados ao Diretor, Gerente e Assessor e estas integradas de Divisões, Setores e Seções sob as responsabilidades dos respectivos Chefes:

I - Departamento de Engenharia e Projetos;
II - Departamento de Obras;
III - Departamento de Urbanismo;
IV - Departamento de Transportes;
V - Departamento de Serviços Urbanos;
VI – Gerência de Serviços Especiais;
VII – Gerência de Administração Geral;
VIII - Assessoria Técnica.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Ficam alterados todos os órgãos componentes e complementares da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cambará mencionados no artigo 6º desta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal.

Parágrafo único - A proporção em que forem instalados os órgãos componentes da estrutura definida nesta lei, os atuais serão extintos automaticamente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 23 – Para dar suporte à Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cambará, ficam criados e/ou transformados os seguintes Cargos em Comissão:

I – 08 Secretários Municipais;
II – 01 Oficial de Gabinete;
III – 01 Ouvidor Municipal;
IV – 01 Procurador Jurídico;
V – 20 Diretor de Departamento;
VI – 01 Assessor Jurídico com registro na OAB;
VII – Assessor de Imprensa;

VIII – 24 Gerentes;
IX – 35 Assessores Técnicos e Administrativos.

Parágrafo único – A Remuneração do Cargo em Comissão dos ocupantes da nova Estrutura Básica Administrativa da Prefeitura Municipal de Cambará, deverá atender ao que dispõem os artigos 24 e 25 da presente Lei Complementar e aos seguintes:

I – Secretários Municipais – CC-1;
II – Procurador Jurídico CC-1;
III – Chefe de Gabinete CC-1;
IV – Assessor Jurídico CC-2;
V – Ouvidor Municipal CC-2;
VI – Diretores de Departamentos CC- 2;
VII – Gerentes CC-3;
VIII – Assessor de Imprensa CC-3;
IX – Assessores Técnicos e Administrativos CC-4.

Art. 24 – A remuneração mensal dos Cargos em Comissão de Chefe de Gabinete e Procurador Jurídico, CC-1, é igual ao do subsídio do Cargo em Comissão de Secretários Municipais, fixado pela Câmara Municipal de Cambará, através da Lei Municipal nº. 1.385/2008, alterada sempre na mesma época e com o mesmo percentual com que forem corrigidos os vencimentos dos servidores de carreira.

Art. 25 - ***A remuneração mensal dos cargos em comissão símbolo CC-02 é fixada em 50% (cinqüenta por cento) da remuneração dos cargos em comissão símbolo CC-01; a remuneração dos cargos em comissão símbolo CC-03 é fixada em 60% (sessenta por cento) da remuneração dos cargos em comissão símbolo CC-02; e a remuneração dos cargos em comissão símbolo CC-04 é fixada em 55,55% (cinqüenta e cinco vírgula cinqüenta e cinco por cento) da remuneração dos cargos em comissão símbolo CC-03.***

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer o desdobramento operacional da estrutura administrativa básica definida no artigo 6º desta lei, criando mediante decreto os órgãos de níveis inferiores aos Departamentos, observando os princípios gerais estabelecidos nesta lei e a existência de recursos financeiros para atender as despesas necessárias à transformação.

Art. 27 - O Regimento Interno da Prefeitura deverá ser elaborado e aprovado pelo Executivo Municipal num prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) após a publicação da presente Lei Complementar, detalhando:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas e de serviços;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefias;

III - normas gerais de trabalho que por sua natureza não deva constituir objeto de disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias ao bom desempenho das atividades.

Art. 28 - No Regimento Interno da Prefeitura que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a sí, ao seu critério, a competência delegada, conforme preceitua o art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

Art. 29 - A Administração Municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os na medida do possível e das disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços a freqüentarem cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Parágrafo único - O treinamento poderá ser realizado dentro e fora do Município de acordo com o que dispõe o "caput" deste artigo.

Art. 30 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ 1° – O Regimento Interno disporá sobre a abertura e fechamento das repartições públicas municipais.

§ 2° – A subordinação hierárquica define-se nos enunciados das competências de cada órgão administrativo de acordo com o organograma geral da Prefeitura.

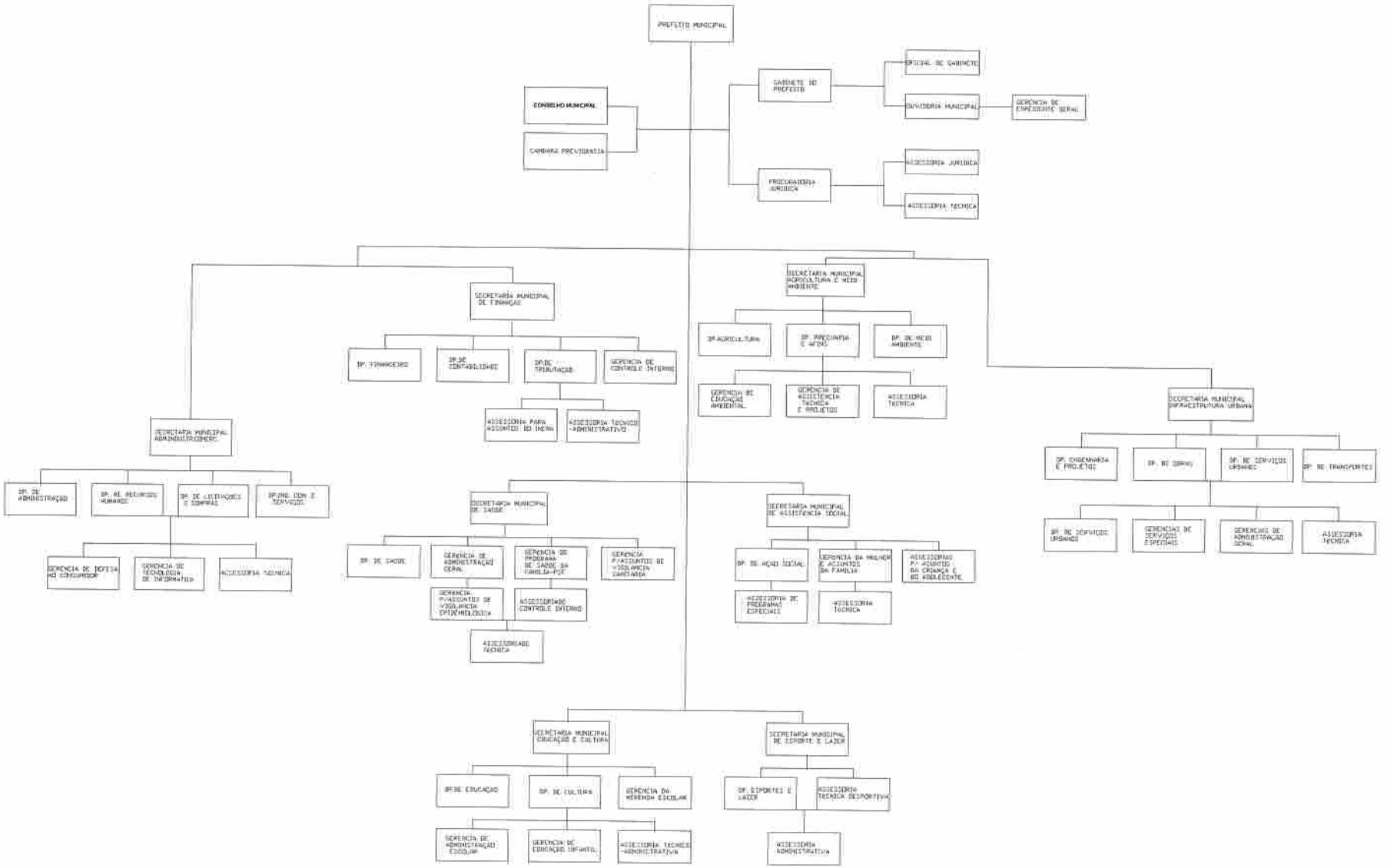
Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº. 1.081/97 e Lei Complementar nº. 004/04 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 24 de Novembro de 2008.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

pjm/pclb

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – prh@cainet.com.br

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 019/2008

Senhores Edis, Nobres Vereadores,
O Executivo Municipal:

- Considerando que a atual Estrutura Básica da Prefeitura Municipal não atende as expectativas da municipalidade, tendo em vista que a mesma foi elaborada e aprovada no ano de 1997, reorganizada em 2004, por tanto defasada;
- Considerando a demanda dos trabalhos hoje em todas as áreas administrativas e técnicas, por macro-funções;
- Considerando a necessidade de adequação de uma reforma administrativa a nova realidade político-administrativa, optou-se por:

Modernizar a estrutura básica, elaborando uma proposta de adequação organizacional, na qual, aproveitou-se todas as secretarias já existentes, sendo algumas secretarias desmembradas e/ou transformadas e uma secretaria foi criada, com a intenção de dar subsidio a população no que tange às macros funções em diferentes áreas de atuação.

A Proposta da nova Estrutura Básica da Prefeitura constantes do Projeto de Lei Complementar nº 019/2008, conta com:

08 (oito) Secretarias Municipais, subdivididas em 01 Gabinete do Prefeito; 01 Procuradoria Jurídica; 20 Departamentos; 01 Ouvidoria; 24 Gerências e 36 Assessorias, onde deverão ser alocados e/ou realocados os atuais ocupantes, além do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria Jurídica.

Senhores Vereadores, anexo encaminhamos para análise e votação o Projeto de Lei Complementar nº. 019/2008.

Prefeitura Municipal de Cambará em 24 de Novembro de 2008

José salim Haggi Neto
Prefeito Municipal